



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## PROJETO DE LEI Nº 49/2026

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de imóveis e terrenos no Município de Mamborê; autoriza os Agentes de Combate às Endemias (ACE) a exercerem o poder de polícia administrativa para fiscalização e aplicação de multas; institui o bônus de destinação sustentável e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Sebastião Antonio Martinez, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mamborê, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

### CAPÍTULO I - DO DEVER DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Art. 1º – Os proprietários, possuidores ou detentores de imóveis residenciais, comerciais, industriais ou terrenos localizados na zona urbana de Mamborê, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e livres de lixo, entulhos e qualquer material que possa configurar risco à saúde pública ou servir de criadouro para vetores de doenças.

### CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 2º – Ficam os Agentes de Combate às Endemias (ACE) investidos de poder de polícia administrativa para fiscalizar, notificar e autuar os infratores desta Lei.

Art. 3º – No exercício de suas funções, os Agentes de Combate às Endemias têm autoridade para:

- I. Inspeccionar imóveis para verificar focos de vetores ou acúmulo inadequado de resíduos;
- II. Lavrar Auto de Notificação, estabelecendo prazo para a regularização;



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

III. Lavrar Auto de Infração e aplicar multas em caso de descumprimento dos prazos ou reincidência.

## CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 4º – Constatada a irregularidade, o responsável será notificado para realizar a limpeza no prazo de 10 dias, sob pena de multa.

Art. 5º – O descumprimento sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I. Advertência: por escrito, na primeira infração;

II. Multa: aplicada conforme regulamentação, a ser dobrada em caso de reincidência;

III. Limpeza Compulsória: Caso o responsável não execute o serviço, o Município poderá realizá-lo diretamente ou por terceiros, cobrando do proprietário o valor do serviço acrescido de taxa de administração, sem prejuízo da multa.

## CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À DESTINAÇÃO SUSTENTÁVEL (BÔNUS)

Art. 6º – O infrator que, dentro do prazo da notificação, comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos removidos, poderá requerer a Conversão da Multa.

§ 1º – A comprovação será feita mediante apresentação de comprovante emitido por associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis de Mamborê ou empresa de gestão de resíduos licenciada.

§ 2º – Comprovada a destinação, a multa poderá ser convertida em advertência (se primário) ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento).

## CAPÍTULO V - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º – Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, devendo ser aplicados em:

I. Equipamentos e treinamento para os Agentes de Combate às Endemias (ACE);



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

- II. Infraestrutura para a gestão de resíduos sólidos urbanos;
- III. Programas de fomento e apoio às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis de Mamborê;
- IV. Campanhas de educação ambiental e sanitária.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará por Decreto os valores das multas, os formulários oficiais e os prazos recursais.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 05 de maio de 2026.



**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**

Prefeito



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa modernizar e tornar mais rigorosa a fiscalização sobre a limpeza de terrenos e imóveis em nosso município, ao mesmo tempo em que promove a inclusão social e a sustentabilidade.

A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

## 1. Saúde Pública e Eficácia na Fiscalização

Mamborê, assim como diversos municípios paranaenses, enfrenta desafios sazonais no combate às arboviroses, especialmente a Dengue, Zika e Chikungunya. Atualmente, os Agentes de Combate às Endemias (ACE) são os que estão na "linha de frente", conhecendo cada foco de infestação. Ao conferir-lhes o poder de polícia administrativa, eliminamos a burocracia: o agente que identifica o perigo já possui o instrumento legal para notificar e garantir que o foco seja eliminado com rapidez.

## 2. Eficiência Administrativa (Limpeza Compulsória)

O projeto prevê que, caso o proprietário ignore o dever de cuidar de sua propriedade, o Município não ficará de mãos atadas. A autorização para a **limpeza compulsória** garante que o interesse coletivo à saúde prevaleça sobre o descaso individual, garantindo que o custo desse serviço seja integralmente repassado ao responsável, desonerando o cofre público.

## 3. O "Bônus de Destinação Sustentável"

Este é o diferencial inovador deste projeto. Em vez de apenas punir, o Município passa a educar e incentivar. Ao permitir a conversão ou redução da multa para quem destina o entulho e recicláveis a cooperativas locais, atingimos três objetivos de uma só vez:

- **Ambiental:** Evitamos o descarte irregular em beiras de estrada ou rios.
- **Social:** Fortalecemos a renda dos catadores e das associações de reciclagem de Mamborê.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

- **Educativo:** Estimulamos o cidadão a entender o valor do resíduo sólido.

#### 4. Investimento no Próprio Sistema

O Art. 7º garante que o dinheiro arrecadado com as multas não se perca no caixa geral. Ele retorna obrigatoriamente para a Saúde e o Meio Ambiente, financiando equipamentos para os ACEs e melhorias na gestão de lixo, criando um ciclo virtuoso de melhoria contínua para a cidade.

#### Conclusão

Trata-se de uma medida urgente para garantir uma cidade mais limpa, segura e justa. Não se busca a arrecadação pela arrecadação, mas sim o estabelecimento de uma cultura de responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e o cidadão.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Lei.

Mamborê, PR, 05 de maio de 2026



**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**

Prefeito



**Câmara Municipal de Mamborê - Mamborê - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000047

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/05000047**

<b>Número / Ano</b>	000047/2026
<b>Data / Horário</b>	05/05/2026 - 13:31:01
<b>Ementa</b>	Projeto de Lei nr 49/2026 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de imóveis e terrenos no Município de Mamborê, autoriza os Agentes de Combate a Endemias (ACE) a exercerem o poder de polícia administrativa para fiscalização e aplicação de multas; institui o bônus de destinação sustentável e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Sebastião Antonio Martinez - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Emitido por</b>	Zuleima